



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

DSATS  
A Secretária-Geral  
07/08/14

Ofº n.º 6626/MAP - 13 Agosto 07

Exma. Senhora  
Secretária-Geral da  
Assembleia da República  
Conselheira Adelina Sá Carvalho

*Teresa Xardén*  
Adjunta da Secretária-Geral

S/referência	S/comunicação de	N/referência	Data
Ofício n.º 2364	08-05-2007	Registo n.º 2619	10-05-2007

**ASSUNTO:** RESPOSTA REQUERIMENTO N.º 1374/X (2ª) - AC DE 7 DE MAIO DE 2007, DOS SENHORES DEPUTADOS MARIANA AIVECA E FERNANDO ROSAS (BE)  
- INTERVENÇÃO PRECOCE

Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º 2656 de 7 de Agosto do Gabinete do Senhor Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Maria José Ribeiro

cos



07/08/14  
Proc.º n.º 3  
221788

1.º AGO 2007



S. R.  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Gabinete do Ministro

GABINETE DO MINISTRO DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
Entrada N.º _____ 4370
Processo N.º _____ 09/08/2007

2007 08 07 02656 -

Exma. Senhora  
Dra. Maria José Ribeiro  
Chefe de Gabinete de Sua Excelência  
o Ministro dos Assuntos  
Parlamentares

S/Referência	S/Comunicação	N/Referência	Data
4059/MAP- 11/05/07		Proc. nº 754-02/900 Entrada nº 5138/MTSS/14.05.07	

**ASSUNTO:** Resposta ao Requerimento nº 1374/X/(2.ª) – AC, de 7 de Maio de 2007, dos Senhores Deputados Mariana Aiveca e Fernando Rosas (BE)

Na sequência do ofício n.º 4059/MAP/07, de 11 de Maio, do Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares e em resposta ao requerimento mencionado em epígrafe, sobre intervenção precoce, encarrega-me Sua Excelência o Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, relativamente às questões colocadas que se referem às suas competências específicas em razão da matéria, de transmitir a seguinte informação:

1. O Relatório produzido no âmbito do Despacho Conjunto nº 30/2006, de 21 de Dezembro de 2005 é do domínio público, de acordo com o princípio da administração aberta - Lei do Acesso aos Documentos Administrativos – Lei nº 65/93, de 26 de Agosto, ou seja, pode ser acedido por qualquer cidadão ou por



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Gabinete do Ministro

quem entenda consultá-lo. Até ao presente momento os Ministérios que tutelam a Intervenção Precoce ainda não julgaram pertinente a sua apresentação pública formal.

2. De acordo com a Classificação Internacional da Funcionalidade de 2001, qualquer criança que apresente uma limitação do foro da estrutura do corpo ou das funções que signifiquem uma participação comprometida da mesma serão elegíveis no âmbito do sistema nacional de Intervenção Precoce.
3. As crianças elegíveis no quadro do futuro sistema nacional de intervenção precoce abrangem as idades dos 0 aos 6 anos.
4. O sistema Nacional de Intervenção Precoce terá uma actuação tripartida, tal como decorre do Despacho Conjunto 891/99, de 19 de Outubro, sendo que os termos em que a mesma vai ser preconizada estão ainda a ser analisados.

Com os meus melhores cumprimentos,

O CHEFE DO GABINETE



(Diogo Franco)